



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**

Rua Seridó, nº 165 – Centro - CEP 59220-000 ■ CNPJ nº 08.158.669/0001-18

**Lei nº 289.**

**Autoriza contratação de pessoal  
Por tem determinado e dá outras  
providências.**

A **Prefeita Municipal de Coronel Ezequiel**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender as necessidades dos serviços de educação do ensino fundamental e Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para instalação de Agências de Correios Comunitárias, assim como serviços de recadastramento imobiliário, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbanos, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal qualificado e auxiliares, por tempo determinado, nas condições e prazos da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Os contratos autorizados pela presente Lei, destinam-se a atendimento de alunos do Ensino Fundamental do Ensino Fundamental, jovens da Comunidade e a população das Comunidades a ter as agências comunitárias do Correios implantadas neste exercício de 2003.

**Art. 2º** As contratações poderão ser feitas observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado obedecerá o princípio da experiência e competência profissionais, com grau de escolaridade cursando ou graduação na área de educação, e pessoal capacitado para as agências comunitárias prescindindo de concurso público.

**Art. 4º** A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferências de recursos da Secretaria Municipal de Educação, Administração e Finanças, consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2003.

**Art. 5º** Ficarà vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

III - a inobservância do disposto neste artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deram causa.

**Art. 6º** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 7º** O contrato firmado nos termos da presente Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante;
- III - pela execução total antecipada das atividades ou serviços contratados;
- IV - a extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, não serão computados para todos os efeitos legais.

**Art. 9º** Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação tributária municipal pertinente.

**Art. 10.** Para atender os serviços de educação prestados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desportos e Lazer, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar:

- I - 01 (um) Professor de Basquete Bol;
- II - 01 (um) Professor Volei Bol;
- III - 01 (um) professor de Futebol;
- IV- 02 (dois) encarregados para atender agências correios comunitárias;
- V- 06 (seis) cadastradores.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de serviço essencial, a contratação do pessoal de que trata a presente Lei prescinde a existência de qualquer vínculo com o Município.

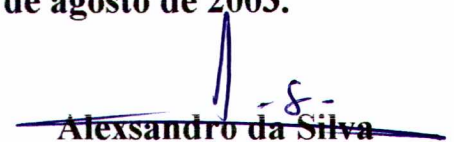
**Art. 11.** Os salários dos respectivos contratados serão pagos com base nos valores praticados no Município atualmente.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Coronel Ezequiel/RN., aos 11 de agosto de 2003.**

  
Mychelle Buark Lopes de Medeiros  
REFEITA MUNICIPAL

  
Alexandro da Silva  
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO